



**CONTRATO Nº102/2019**

Contrato de Prestação de Serviços e fornecimento de material, vinculado ao Processo Licitatório nº89, modalidade Dispensa de Licitação de nº74/19, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa AJ Lixações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE. MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, com sede na Rua General David Canabarro nº120, Centro, General Câmara/RS, telefone (51) 3655 1399, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo **Sr. Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36.

1.2. **CONTRATADA: AJ LIXAÇÕES (Adelmo Franck Soares Júnior)**, com sede na Rua Rafael Athanásio Sobrinho, nº1425, em São Jerônimo/RS, telefone (51) 3651-2697, inscrita no CNPJ sob nº31.072.310/0001-45.

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº8.666 de 21/6/93 com suas alterações.
- Processo Licitatório de nº89/19, modalidade Dispensa de Licitação de nº74/19.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBJETO**

2. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço, bem como fornecimento de material, para reforma do assoalho do Ginásio de Esporte Tancredo Pereira Mendes, localizado na Rua Dr. Eugenio de Mello, nº 687.

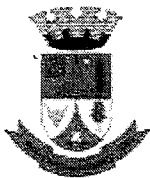
**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



- 3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 17.160,00** (dezessete mil cento e sessenta reais).
- 3.2. O pagamento fica condicionado até o quinto dia útil, após a emissão da nota fiscal, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) ao término, conforme verificado e atestado pelo Fiscal do Contrato, **Sr. Carlos Alberto da Silva, matrícula 3.048-1**.
- 3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.
- 3.5. As despesas decorrentes do objeto ocorrerão pela dotação orçamentária: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, 5684, Obras e instalações.
- 3.6. Fica designado como **Fiscal de Contrato o Sr. Carlos Alberto da Silva, matrícula 3.048-1**, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanadas.
- 3.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666 e desde que atendidas às condições preconizadas no Processo Licitatório.
- 3.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo para início da mobilização da obra é de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, o término dos serviços será no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e solicitação da contratante.
- 4.2. O prazo no item acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação à contratante, quando a interrupção dos trabalhos ocorrerem pelos motivos abaixo relacionados:
- a) Alterações dos serviços ou especificações pela Administração;



- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato. A solicitação de prorrogação deverá ocorrer e ser aceita pela contratante, antes de finalizado o prazo legal para conclusão das obras.

4.3. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado em comum acordo mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados à CONTRATANTE ou contra terceiros de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

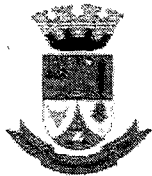
5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

6.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.



6.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

6.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

6.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

6.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

6.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

6.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

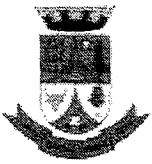
6.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 4.2.

6.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA paralisar as suas atividades, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

6.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

7.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

General Câmara, 14 de maio de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**AJ LIXAÇÕES**  
**(Adelmo Franck Soares Júnior)**  
Contratada